



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 089/2014

TOMADA DE PREÇOS 019/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PAVIMENTADORA JANTSCH LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua João Lino Braun, nº 563/02, Bairro Boa União,, na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.111.894/0001-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 74/2014, licitação modalidade Tomada de Preços nº 019/2014.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar obra de padronização de passeio público a ser realizado em frente à Praça Maximiliano Cremonese, Salão Paroquial e Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues, no Município de Santa Tereza-RS, conforme descrito a seguir, no memorial descritivo, no projeto e no orçamento analítico, que seguem em anexo:

Ite m	Descrição	Quant.	Um.	Unitário Mão de Obra R\$	Unitário Material R\$	Total Material R\$	Total Mão de Obra R\$	Total Item R\$
	QUADRA PRAÇA MASSIMILIANO CREMONESE Rua Don Giosué Bardin Rua Antônio Tramontina Rua Amadeo Picinini							
1.0	Calçada com pedra de basalto serrado							
1.1	Assentamento na argamassa e rejuntamento com argamassa	352,00	m ²	25,00	36,00	12.672,00	8.800,00	21.472,00
1.2	Meio fio de concreto	15,00	m	6,80	8,00	120,00	102,00	222,00
	QUADRA SALÃO PAROQUIAL Rua Don Giosué Bardim Av. Itália Rua Helvécio Lisboa							
2.0	Calçada com pedra de basalto serrado							
2.1	Assentamento na argamassa e rejuntamento com argamassa	530,00	m ²	25,00	36,00	19.080,00	13.250,00	32.330,00
2.2	Meio fio de concreto	20,00	m	6,80	8,00	160,00	136,00	296,00
2.3	Calçada de concreto armada espessura 10 cm	1,40	m ³	500,00	700,00	980,00	700,00	1.680,00
	QUADRA ESCOLA ESTADUAL							



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

	Av. Itália Rua Helvécio Lisboa							
3.0	Calçada com pedra de basalto serrado							
3.1	Assentamento na argamassa e rejuntamento com argamassa	200,00	m ²	25,00	36,00	7.200,00	5.000,00	12.200,00
3.2	Meio fio de concreto	65,00	m	6,80	8,00	520,00	442,00	962,00
3.3	Calçada de concreto armado espessura 10 cm	2,80	m ³	500,00	700,00	1.960,00	1.400,00	3.360,00
TOTAL GERAL: MATERIAL + MÃO DE OBRA = R\$						42.692,00	29.830,00	72.522,00

Obs. A Prefeitura irá fornecer brita, pó de brita e pedras de basalto serrado, bem como, serviço de retroescavadeira.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 72.522,00 (setenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais)**, sendo deste total, **R\$ 42.692,00 (quarenta e dois mil seiscientos e noventa e dois reais)** referentes ao material e **R\$ 29.830,00 (vinte e nove mil oitocentos e trinta reais)**, referentes a mão de obra.

DO INICIO DA OBRA

CLÁUSULA TERCEIRA:

Após a assinatura do contrato a empresa terá 05 (cinco) dias para apresentar:

- a) comprovação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS) referente ao objeto contratado em nome e com o número do CNPJ da empresa vencedora da Licitação;
- b) ART/RRT do responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra, sem a qual, a mesma não poderá ser iniciada.

6.2 - Após a assinatura do contrato, a empresa receberá a "Ordem de Início da Obra", sendo que a mesma deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma.

DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA:

CLÁUSULA QUARTA:

A execução da obra deverá ser realizada em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:

O pagamento será efetuado em parcelas mensais ocorrendo no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0901 – Secretaria Municipal de Turismo
27.8130019.2.114 – Remodelação e Manutenção Praças, Parques e Jardins
(0328) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo do contrato é de 130 (cento e trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART/RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- b) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- c) A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- e) Entregar o objeto licitado, no preço e dentro do prazo estipulado pela administração.
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) fornecer o material para execução do serviço, conforme especificado no Orçamento Analítico

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 27 de agosto de 2014.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAVIMENTADORA JANTSCH LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
